

Modalidade Sugerida: Contratação direta por dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 04217/2026 – SEMED

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Contratação de serviços especializados necessários à realização do **2º Festival Infantil de Timon**, com o tema “**Construindo Novos Sonhos**”, em comemoração à Semana da Criança, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços necessários à realização do **2º Festival Infantil de Timon**, iniciativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a ser realizado no período de **05 a 14 de outubro de 2026**, com programação prevista para os dias **05, 06, 07, 08, 09, 13 e 14 de outubro de 2026**, em comemoração à Semana da Criança.

A programação será destinada exclusivamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA, contemplando atividades culturais, recreativas, educativas e de entretenimento, a serem realizadas nos turnos da manhã e da tarde.

Para a adequada execução do evento, estão previstos, entre outros, serviços relacionados à realização de apresentações teatrais, atrações de shows infantis, locação de conjuntos de brinquedos infláveis, disponibilização de salas de cinema, monitores para pintura facial, produção de conteúdo audiovisual educativo e acessível, equipe técnica de produção, estrutura de camarim, confecção de camisetas para a equipe, bem como produção geral e executiva do evento.

Trata-se, portanto, de contratação de **serviços em geral**, cuja execução deverá observar rigorosamente as especificações, quantitativos, prazos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, aplicáveis também aos Municípios. Entre os princípios que regem as contratações públicas encontram-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e celeridade.

A contratação direta encontra disciplina específica nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 72 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído, contemplando, conforme o caso, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, estimativa de despesa, parecer jurídico e/ou técnico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Por sua vez, o art. 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável aos **outros serviços e compras**. Para o exercício de 2026, esse limite foi atualizado para **R\$ 65.492,11**, conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Assim, a adoção da contratação direta por dispensa de licitação encontra fundamento jurídico no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal vigente e sejam integralmente observados os demais requisitos estabelecidos na legislação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A escolha da contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor** decorre da natureza do objeto e, especialmente, da necessidade de observância dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a Administração encontra-se realizando a pesquisa de preços destinada à formação da estimativa da despesa, a qual será devidamente consolidada no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

Após a conclusão da pesquisa de preços, caso o valor estimado da contratação permaneça **inferior ao limite de R\$ 65.492,11**, estará caracterizada, em princípio, a hipótese legal de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as demais verificações e exigências aplicáveis ao caso concreto.

A adoção da dispensa de licitação, nessa hipótese, não representa afastamento dos princípios que regem as contratações públicas. Ao contrário, o procedimento deverá ser estruturado de forma a assegurar a **publicidade, transparência, isonomia, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e adequada instrução processual**.

Ressalta-se, ainda, que a Administração deverá observar o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição dos limites de dispensa mediante consideração dos valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Dessa forma, antes da formalização da contratação, deverá ser realizada a conferência quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesa e quanto à compatibilidade do valor da contratação com o limite legal vigente.

4. DA PUBLICIDADE E DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS.

Embora a contratação esteja amparada em hipótese de dispensa de licitação, a Administração deverá promover procedimento que assegure transparência e possibilite a obtenção de propostas adicionais.

Nesse sentido, o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo sejam, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, a SEMED adotará os procedimentos administrativos e de publicidade aplicáveis, com divulgação do **Aviso de Dispensa**, possibilitando a apresentação de propostas pelos interessados, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável.

A análise das propostas deverá observar critérios objetivos previamente definidos, especialmente quanto ao atendimento integral das especificações do objeto, condições de

execução, prazos, documentação exigida e preço ofertado, buscando-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO.

A adoção da dispensa de licitação deverá ser acompanhada da devida análise quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Para fins de aferição dos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser considerados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesse sentido, a SEMED deverá proceder à verificação dos contratos e contratações realizadas ou previstas para o exercício financeiro, de modo a assegurar que a presente contratação não resulte de divisão artificial do objeto ou da despesa com a finalidade de enquadramento indevido na hipótese de dispensa.

A contratação ora pretendida decorre de uma demanda específica e previamente identificada, relacionada à realização do **2º Festival Infantil de Timon**, com programação determinada e período certo de execução, conforme planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DA COMPATIBILIDADE DA MODALIDADE COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

A contratação pretendida possui objeto determinado, execução em período previamente estabelecido e quantitativos definidos pela Administração, sendo destinada ao atendimento de necessidade específica da SEMED relacionada à realização do evento.

A adoção da contratação direta por dispensa de licitação, quando confirmada a compatibilidade do valor estimado com o limite legal, mostra-se juridicamente possível e compatível com a necessidade administrativa, desde que sejam observadas todas as etapas de planejamento, pesquisa de preços, publicidade, seleção da proposta mais vantajosa, habilitação do fornecedor, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

A contratação deverá ainda assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, segurança, acessibilidade, cronograma, quantitativos, infraestrutura, equipe de apoio e demais condições necessárias à realização adequada das atividades destinadas às crianças da Rede Pública Municipal de Ensino.

7. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **justifica-se a adoção da contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços necessários à realização do **2º Festival Infantil de Timon – “Construindo Novos Sonhos”**, desde que, após a conclusão da pesquisa de preços, o valor estimado da contratação seja inferior ao limite legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos previstos na legislação.

A contratação deverá ser formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído, observando-se, especialmente, os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, planejamento, publicidade, transparência, economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para conclusão da pesquisa de preços, consolidação do valor estimado da contratação, elaboração do Termo de Referência, divulgação do Aviso de Dispensa e demais atos necessários à formalização da contratação, condicionando-se a efetivação da contratação à comprovação do atendimento de todos os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Timon/MA, 16 de setembro de 2026.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026 – GP

